

SUBSTITUTIVO 002/2026, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2026, DE AUTORIA DO WELLINGTON ARAÚJO SILVA – MDB

Dispõe sobre transparência e divulgação da lista de espera para consultas, exames e procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Parelhas/RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, **DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transparência e divulgação da lista de espera para consultas, exames e procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Parelhas.

Art. 2º O Município deverá disponibilizar, em link específico e de fácil acesso no Portal da Transparência ou em plataforma eletrônica oficial equivalente, a lista de espera para consultas, exames e procedimentos realizados pelo SUS no âmbito municipal.

Art. 3º A lista de espera deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número de protocolo ou código identificador do usuário;
- II – tipo de consulta, exame ou procedimento solicitado;
- III – data da solicitação;
- IV – posição na fila de espera.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão respeitar a legislação vigente de proteção de dados pessoais, sendo vedada a divulgação de dados sensíveis dos usuários do sistema de saúde.

Art. 5º A lista deverá ser atualizada mensalmente, garantindo a transparência e a fidedignidade das informações disponibilizadas à população.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei tem como objetivo aperfeiçoar a redação da proposição originalmente apresentada, mantendo sua finalidade principal, que é garantir maior transparência na gestão dos serviços públicos de saúde no Município de Parelhas.

Trata-se de uma medida simples, que não cria cargos, não interfere na gestão administrativa e apenas reforça o princípio da publicidade previsto na

Constituição Federal do Brasil de 1988, que determina que os atos da administração pública devem ser transparentes.

A divulgação da lista de espera para consultas, exames e procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS permite que a população acompanhe de forma clara e objetiva a ordem de atendimento, contribuindo para evitar eventuais distorções ou favorecimentos indevidos na prestação dos serviços públicos.

A proposta encontra fundamento nos princípios da publicidade, da transparência e da eficiência da administração pública previstos na Constituição Federal do Brasil de 1988, que orientam a atuação de todos os entes da administração pública.

Além disso, o projeto respeita a legislação de proteção de dados pessoais, garantindo que nenhuma informação sensível dos usuários do sistema de saúde seja divulgada.

Dessa forma, a medida contribui para fortalecer o controle social, ampliar a transparência da gestão pública e assegurar maior confiança da população nos serviços prestados pelo poder público municipal.

O que buscamos aqui não é criar dificuldades para a gestão, mas sim fortalecer a transparência e o direito da população de acompanhar os serviços públicos.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, tenho convicção de que todos os vereadores desta Casa defendem os princípios da transparência, da moralidade e da impessoalidade na administração pública, nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 19 de março de 2026.

WELLINGTON ARAÚJO SILVA
VEREADOR do MDB